



LEI COMPLEMENTAR Nº. 4555 DE 25 DE JUNHO DE 2012

AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica fixada em 16% (dezesseis por cento) a alíquota de contribuição previdenciária patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, tanto da Administração Direta, Indireta quanto da Câmara do Município de Caieiras, calculada sobre a remuneração base de contribuição, fixada nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](#), de 27 de setembro de 2.010.

ARTIGO 2º - A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos é fixada em 12% (doze por cento) sobre a remuneração base de contribuição, estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](#), de 27 de Setembro de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO - É fixada em 12% (doze por cento), a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, calculada sobre a parcela do benefício excedente ao teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 3º - Para equacionamento do *déficit* atuarial, encargo do Município, tanto da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, servidores ativos, aposentados e pensionistas, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 34 (trinta e quatro) anos e composto pelos seguintes percentuais de alíquota suplementar, também calculada sobre a remuneração base de contribuição fixada nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](#), de 27 de Setembro de 2.010, conforme segue:

Período	Contribuição Patrimonial	Contribuição Servidor	Contribuição Suplementar Patronal	Contribuição Suplementar Servidor
2012 a 2012	16	12	2	1
2013 a 2013	16	12	5	1
2014 a 2014	16	12	7	1
2015 a 2015	16	12	9	1
2016 a 2016	16	12	11	1
2017 a	16	12	13	1

2017				
2018 a 2018	16	12	16	1
2019 a 2019	16	12	19	1
2020 a 2020	16	12	22	1
2021 a 2045	16	12	25	1
2046 a 2085	16	12	0	0

ARTIGO 4º - Fica O Poder Executivo autorizado a alterar o plano de custeio anual do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, inclusive o plano de amortização, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial anual, mediante edição de Lei Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei Complementar Municipal nº [4.450](#), de 19 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Junho de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.